

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

1. DO OBJETO

1.1. PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CINCATARINA - PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E AÇÕES DO PROGRAMA DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - PROLICITA.

2. DO FORNECEDOR

2.1. Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, consorcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede no endereço Rua: General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 13º andar, Bairro Canto no município de Florianópolis/SC.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Consórcio CINCATARINA possui atualmente 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios consorciados e possui várias ações conjuntas, entre as quais a possibilidade de realizar licitações compartilhadas.

3.2. O Município de campos Novos ingressou no consórcio em 2018 e desde então participa de diversas licitações compartilhadas, o que possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas, uma vez que o consórcio possui técnicos em diversas áreas a fim de garantir a qualidade das contratações.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações.

4.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

[...]

4.3. A presente se sustenta, também, com previsão legal na Lei Municipal nº 4.444 de 05 de julho de 2018, que autoriza o Município a ingressar no Consórcio CINCATARINA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato, resultante dessa dispensa de licitação, será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

6. DOS VALORES

- 6.1. Valor mensal: R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).
- 6.2. Valor total: R\$ 98.820,00 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e reais).
- 6.3. O valor mensal repassado ao Consórcio foi definido pelo Protocolo de Intenções do Consórcio CINCATARINA e ratificado pelas Leis Lei Municipal nº 4.444/2018 e 4.586/2019.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Orgão	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Programa	Planejamento e Controle	
Ação	Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Despesa	12	3.1.71.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Programa	Planejamento e Controle	
Ação	Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Despesa	13	3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Programa	Planejamento e Controle	
Ação	Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Despesa	15	4.4.71.00.00 / 1.500.0000.0000



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

VILMAR ANTONIO FERRÃO JÚNIOR
Secretário da Fazenda e Administração

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº82.939.232/0001-74, com sede na R. Expedicionário João Batista de Almeida, 323, na cidade de Campos Novos - SC, representado por seu Prefeito Municipal **Gilmar Marco Pereira**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Campos Novos - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Elói Rönnau**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de

Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2023 o valor total de R\$ 98.820,00 (Noventa e oito mil oitocentos e vinte reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 8.235,00 (Oito mil duzentos e trinta e cinco reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2023 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0161/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações

previamente solicitadas;

b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;

d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2023:

Orgão	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Programa	Planejamento e Controle	
Ação	Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Despesa	12	3.1.71.00.00 / 1.500.0000.0000
Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R\$ 60.900,00		

Orgão	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Programa	Planejamento e Controle	
Ação	Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Despesa	13	3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0000
Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R\$ 31.320,00		

Orgão	Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Programa	Planejamento e Controle	
Ação	Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização	
Despesa	15	4.4.71.00.00 / 1.500.0000.0000
Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R\$ 6.6000,00		

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais

medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 4.586/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Campos Novos - SC, ____ de _____ de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal
Município de Campos Novos

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CINCATARINA

Testemunhas:

1ª-

2ª-